

DIRETRIZES DO MOVIMENTO DOS FOCOLARES
PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E
PESSOAS VULNERÁVEIS¹

**Normas internas para a proteção de crianças,
adolescentes e pessoas vulneráveis**

Introdução

1 - O Movimento dos Focolares – Obra de Maria é uma entidade internacional, associação privada de direito pontifício² com personalidade jurídica. Baseia-se numa espiritualidade fundamentada no Evangelho, no amor cristão como estilo de vida e orienta os seus objetivos para a realização da unidade e a edificação da fraternidade universal³.

2 - O Movimento dos Focolares é uma instituição religiosa e civil da qual fazem parte pessoas de todas as culturas, línguas, povos e religiões, espalhadas no mundo inteiro.

3 - Por meio de suas seções juvenis (em especial Gen 3, Gen 4, Movimento Juvenil pela Unidade, crianças e jovens do Movimento Paroquial e do Movimento Diocesano), através de diversas atividades para crianças e adolescentes, o Movimento dos Focolares promove a formação integral da pessoa, reconhecida em sua identidade única e irrepetível.

4 - O Movimento dos Focolares respeita cada criança, adolescente e pessoa vulnerável em sua dignidade e segundo a visão evangélica, procurando desenvolver as capacidades humanas e espirituais e promovendo o positivo em cada um; nas respectivas atividades, inspira-se na pedagogia de comunhão, a qual coloca a presença de Jesus no centro do relacionamento (cf. Mt 18,20).

5 - Além disso, incorporando os princípios proclamados pelo Direito Internacional em matéria da proteção integral de crianças e adolescentes [cf. Arts. 3 e 19 da Convenção das Nações Unidas: *Direitos da Infância (Convention on the Rights of the Child)*], o Movimento dos Focolares está empenhado em prevenir e evitar quaisquer formas de violência, abusos, maus-tratos, assédios e bullying⁴ contra os mesmos, inclusive perpetrados por outras crianças e adolescentes, no desenvolvimento das atividades, adotando, em primeiro

¹ Essas diretrizes representam uma revisão daquelas adotadas pelo Movimento dos Focolares em abril de 2014, com as alterações posteriores aprovadas em 1º de junho de 2020.

² O Movimento dos Focolares é reconhecido civilmente em muitas nações por meio de entidades nacionais. Estas Diretrizes servem como orientação para as comunidades do Movimento presentes nos vários países do mundo; os Centros nacionais cuidarão de adaptá-las às respectivas realidades culturais e jurídicas.

³ Cf art. 6 dos Estatutos Gerais da Obra de Maria.

⁴ Segundo a definição internacional, por *bullying* entende-se a opressão, psicológica ou física, reiterada no tempo, perpetuada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas “mais fortes” em relação a outra percebida como “mais fraca”. É importante considerar, a fim de diferenciar imediatamente este comportamento de outros: 1. a idade – o *bullying* é uma forma de prevaricação entre pares (crianças e adolescentes), que se diferencia de fenômenos de outros tipos que ocorrem, por exemplo entre pessoas adultas, ou entre pessoas adultas e crianças e adolescentes; 2. o contexto: o *bullying* surge e se desenvolve principalmente no contexto escolar ou através das mídias sociais; 3. outros fenômenos como, por exemplo, os desregramentos comportamentais juvenis, enquanto expressão de várias tipologias de comportamento que pressupõem, diversamente do *bullying*, o cometimento de delito.

lugar, as seguintes cautelas:

a) confiar crianças e adolescentes a pessoas responsáveis por suas ações e comportamentos, comprometidas com a vida evangélica, de acordo com a espiritualidade de comunhão do Movimento, e aptas a estar com eles (conforme especificado nos critérios para a proteção integral de crianças e adolescentes na Primeira Parte deste Documento);

b) oferecer e garantir ambientes seguros para as crianças e os adolescentes, nos quais se realizem atividades lúdicas e formativas, adequadas à idade, sem pressão psicológica, em que a dignidade seja respeitada e protegida, bem como o seu desenvolvimento seja promovido e favorecido;

c) cultivar uma cultura de respeito e de estima pelos outros, de garantia da liberdade, altruísmo, igualdade, dignidade e autonomia de todos os seres humanos, também para prevenir e evitar qualquer forma de domínio entre coetâneos;

d) responder eficaz e prontamente a qualquer denúncia de abuso contra um membro do Movimento dos Focolares, em conformidade com as disposições destas Diretrizes, zelando, sempre que possível, pela reconstrução da verdade dos fatos objeto da denúncia;

e) acompanhar a denúncia junto à autoridade judiciária, onde a legislação nacional e a conferência episcopal do lugar estabeleçam a obrigatoriedade da mesma;

f) garantir proximidade e oferecer toda forma de apoio àqueles que sofreram abusos, bem como aos seus familiares;

g) oferecer, com a finalidade de garantir uma sempre maior proteção e segurança à infância e à adolescência, suporte psicológico e espiritual a qualquer membro do Movimento dos Focolares que tenha cometido um abuso contra uma criança, um jovem ou um adulto vulnerável.

6 - Para efeitos das presentes Diretrizes, “a criança e o adolescente” são equiparados à “pessoa vulnerável”, entendendo-se por esta última “toda pessoa em estado de enfermidade, de incapacidade física ou psíquica ou de privação da liberdade pessoal permanente ou ocasional, que limitem a sua capacidade de entender ou de querer ou ainda de resistir à ofensa”.

7 - A fim de consentir que o Movimento dos Focolares tome qualquer iniciativa para a proteção da pessoa vulnerável, seus pais ou tutores deverão prioritariamente informar os responsáveis e, possivelmente, documentar o respectivo estado físico ou psíquico.

PRIMEIRAPARTE

Critérios para a proteção das crianças, dos adolescentes e das pessoas vulneráveis

8 - Dado que o interesse primordial do Movimento dos Focolares é a proteção integral das crianças, dos adolescentes e das pessoas vulneráveis, com este documento pretendemos delinear de forma sintética uma prática já em uso, e que cada vez mais deseja orientar as atividades do Movimento em todo o mundo.

9 - De fato, o Movimento dos Focolares já elaborou diretrizes em alguns países, em conformidade com as disposições das leis locais e/ou com as propostas das respectivas Conferências Episcopais, que vinculam os membros do Movimento naquelas nações.

10 - Aos membros adultos do Movimento escolhidos para realizar atividades com crianças e adolescentes, com base em sua comprovada maturidade e equilíbrio, exige-se que tenham participado de um curso preparatório de pelo menos seis horas, no qual será aprofundado o tema da proteção integral e garantia dos respectivos direitos fundamentais, do ponto de vista das diretrizes das autoridades eclesásticas, inclusive sob a ótica jurídica, psicológica e familiar.

11 - Após verificadas as habilidades adquiridas, os adultos deverão assinar uma declaração com validade de três anos, afirmando conhecer e desejar aplicar as regras de conduta com relação às crianças, aos adolescentes e às pessoas vulneráveis. Devem igualmente declarar, sob sua própria responsabilidade, não terem sido condenados por crimes contra a moralidade pública e os bons costumes, a moral familiar e a liberdade moral.

12 - O curso está inserido em um quadro de formação permanente, no qual são programados cursos sucessivos de atualização, possivelmente bienais, dos quais também participarão os responsáveis do focolare e os encarregados da proteção das crianças e dos adolescentes.

13 – Os adultos que realizam atividades com crianças e adolescentes deverão estabelecer um relacionamento próximo com os mesmos e envolver as respectivas famílias, na medida do possível. As atividades que envolvam crianças e adolescentes devem ser preparadas com razoável antecedência e devem ser divulgadas às comunidades locais do Movimento (com os métodos e meios possíveis e apropriados), apresentando um programa geral e os tópicos que serão aprofundados, para informar os pais.

14 - Para a segurança e a comprovada eficácia na execução dos trabalhos, será necessária a presença de pelo menos dois adultos. Quando o grupo exceder o número de oito crianças e adolescentes, a presença de adultos aumentará gradualmente (dependendo das características do grupo e das atividades realizadas), proporcionalmente, se possível, para um adulto a cada oito crianças e adolescentes.

15 - Na medida do possível, os pais serão convocados para providenciar o transporte de seus filhos; em caso de impossibilidade, será solicitada uma autorização específica, ainda que informal.

16 - Colóquios e conversas estritamente particulares com crianças e adolescentes devem ser realizadas em locais abertos, acessíveis e visíveis a todos.

17 - Para o descanso noturno serão utilizados preferencialmente ambientes grandes, separados os sexos feminino do masculino; sendo aconselhável, no entanto, que os adultos durmam em espaços separados, porém, adjacentes aos das crianças e adolescentes, para garantir a vigilância.

18 - Crianças e adolescentes aptos a usar banheiros e chuveiros desacompanhados serão assistidos apenas em situações de emergência ou no caso de necessidade dos mesmos.

19 - No caso de total dependência dos mesmos, a ajuda necessária será avaliada com a família.

21 - Quanto ao comportamento a ser adotado em caso de suspeita de abuso cometido por membros do Movimento dos Focolares e/ou no decorrer das atividades realizadas no âmbito do Movimento, consulte-se a segunda parte deste documento.

Atribuições do Copresidente em matéria de proteção de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, enquanto garante da moral

22 – Mesmo no pleno respeito da autoridade final que é de responsabilidade da Presidente, esta, dada a natureza moral da matéria abordada nestas Diretrizes, executará os atos de governo descritos abaixo, sempre de acordo com o Copresidente, enquanto garante a moral e a disciplina de acordo com a doutrina da Igreja (cf. art. 93 Estatutos Gerais da Obra de Maria)⁵.

Comissão Central para a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes (CO.BE.TU.) e Órgão de Fiscalização

23 - Para alcançar o compromisso assumido, o Movimento dos Focolares constituiu uma Comissão Central para a Proteção de crianças e adolescentes (CO.BE.TU.), composta por um número mínimo, sempre ímpar, de 5 (cinco) membros, nomeados pela Presidente, todos de comprovada experiência e competência em seus respectivos âmbitos⁶. A coordenação e a representação da Comissão são confiadas a um de seus membros escolhido pela Presidente⁷.

24 - A Comissão, em plena cooperação e estreita colaboração com os responsáveis e com as instâncias educacionais do Movimento dos Focolares, implementará as iniciativas mais adequadas destinadas a formar os membros da Obra, especialmente aqueles que realizam atividades com crianças e adolescentes.

25 - Além disso, de acordo com expressa determinação da Presidente, a CO.BE.TU. conduzirá todas as etapas do procedimento interno de casos de abusos em que um membro do Conselho Geral ou um focolarino ou uma focolarina, de vida comunitária ou casado/a, mesmo durante o seu período da formação, sejam autores de supostos abusos contra crianças, adolescentes ou pessoas vulneráveis.⁸

26 - Às vítimas serão oferecidos assistência médica e acompanhamento social, inclusive de natureza terapêutica e psicológica em casos de urgência, como também informações de natureza legal e qualquer outro tipo de suporte necessário.

27 - A CO.BE.TU. também tem a tarefa de supervisionar e auxiliar os encarregados de região ou de regional⁹ pela proteção de crianças e adolescentes, para que realizem as tarefas que lhes são atribuídas, fornecendo as diretrizes e as orientações apropriadas.

⁵ Nos Estatutos Gerais são disciplinadas as funções próprias do Copresidente; entre as quais cuidar e garantir que a vida interna esteja de acordo com a moral e a disciplina da Igreja.

⁶ Âmbitos moral, médico, psicológico, pedagógico, jurídico.

⁷ Parágrafo acrescentado de acordo com a disposição da Presidente de 1 de junho de 2020.

⁸ Parágrafo modificado de acordo com a disposição da Presidente de 1 de junho de 2020. No parágrafo da versão anterior lia-se: “*Além disso, de acordo com expressa determinação da Presidente, a CO.BE.TU. conduzirá todas as etapas dos procedimentos internos de casos de abusos em que um membro do Conselho Geral ou um focolarino ou focolarina, de vida comunitária ou casado/a, sejam indicados como possíveis autores de abusos contra crianças e adolescentes*”.

⁹ As palavras “região” e “regional”, que são usadas no Brasil, correspondem a “zona” e “zoneta” nos outros países de língua portuguesa;

28 - O Movimento dos Focolares também criou um Órgão de Fiscalização, composto por três membros nomeados pela Presidente, sendo ao menos um deles externo ao Movimento, com a incumbência de fiscalizar rigorosamente a proteção das crianças e adolescentes no âmbito do Movimento, bem como de verificar as atividades e o trabalho dos membros da CO.BE.TU. Por essa razão os dois órgãos se encontrarão aos menos duas vezes ao ano, preferencialmente no mês de junho.

29 - Os membros da CO.BE.TU. e do Órgão de Fiscalização terão um mandato de três anos, renováveis não mais do que três vezes.

Comissões de região ou de regional para a Proteção de Crianças e Adolescentes

30 - Para alcançar os objetivos indicados na introdução deste documento, os delegados da Obra na Zona constituirão comissões de região de acordo com os mesmos critérios estabelecidos para a composição da Comissão Central; na espera darão a incumbência a duas pessoas, um homem e uma mulher, selecionados entre os membros da Obra, pessoas idôneas e competentes, além de reconhecida prudência e experiência, as quais desenvolverão as suas atividades com plena liberdade e autonomia e em colaboração com os respectivos delegados da Obra na Zona e com a CO.BE.TU.

31 - A atribuição deste encargo, de duração trienal renovável por não mais de 3 vezes, deverá ser feita por meio de um documento escrito emitido pelo delegado da Obra na Zona (cf. ANEXO B – modelo de atribuição de encargo).

32 - As Comissões e os encarregados de região poderão ser auxiliados por outras pessoas especializadas, mesmo externas à Obra, dotadas de necessária competência; terão também a tarefa - no caso de abuso sexual, assédio, maus-tratos e intimidação (bullying) de crianças e adolescentes relatados no território da região - exceto nos casos abrangidos pela competência da CO.BE.TU. – de conduzir o procedimento interno em conformidade com as presentes diretrizes e de estabelecer uma colaboração eficaz com os órgãos e estruturas locais competentes responsáveis pela investigação dos fatos e pela proteção das vítimas, sem prejuízo, em qualquer caso, da relação com a família da criança ou do adolescente (pais ou responsáveis legais).

33 - Às vítimas serão oferecidos assistência médica e acompanhamento social, inclusive de natureza terapêutica e psicológica em casos de urgência, como também informações de natureza legal e qualquer outro tipo de suporte necessário.

34 - As Comissões ou os encarregados enviarão à CO.BE.TU. um relatório anual sobre a atividade desenvolvida.

35 - Nas zonas que forem subdivididas em regionais serão aplicadas as mesmas normas previstas para as zonas. Nessas hipóteses a implementação das presentes Diretrizes será desenvolvida pelas comissões ou pelos encarregados das regionais.

36 - As presentes normas serão aplicadas inclusive nas Mariápolis Permanentes do Movimento dos Focolares¹⁰.

37 - Será responsabilidade dos Delegados da região ou da regional assegurar que nas várias partes da região ou da regional sejam plenamente atuadas as finalidades e desenvolvidas as tarefas contidas nestas Diretrizes. Enquanto em uma região ou regional as comissões não sejam criadas ou os encarregados pela proteção de crianças e adolescentes não tiverem sido identificados, na hipótese de uma denúncia de abuso contra uma criança ou um/uma adolescente, duas pessoas que tenham os requisitos necessários serão designadas para verificar os fatos e adotar o procedimento previsto nas presentes Diretrizes.

¹⁰ O termo *Mariápolis permanente* indica “Modelos de cidades modernas, onde residem estavelmente membros das diversas vocações da Obra” (art. 44 dos Estatutos Gerais). Devido à peculiaridade dessas Mariápolis com relação às “zonas”, será possível proceder com um regulamento específico que regule suas atividades específicas.

SEGUNDA PARTE

Procedimento a seguir em caso de denúncia de alegados abusos sexuais, assédios, maus-tratos, *bullying* contra crianças e adolescentes ou pessoas vulneráveis

Notícias de condutas ilícitas e práticas a serem seguidas

38 - É de salientar que a Obra de Maria reconhece a obrigação jurídica, por parte de seus responsáveis, de tomar todas as medidas necessárias para que não ocorra dentro dela qualquer forma de abuso contra crianças ou adolescentes.

39 - Ela também reconhece o dever moral, que diz respeito a todos, de denunciar o conhecimento ou a suspeita de qualquer forma de abuso contra crianças e adolescentes como também de qualquer situação em que se constate que as mesmas estejam sofrendo constrangimento ou abandono.

40 – No cumprimento de tal dever, exige-se que todos forneçam qualquer indício útil para a reconstrução dos fatos objetos da denúncia. Portanto, quem for ouvido na condição de pessoa informada sobre os fatos tem o dever moral de não fazer uma declaração falsa ou negar a verdade, ou seja, de não omitir tudo ou partes daquilo que sabe em relação aos fatos sobre os quais é ouvido¹¹.

41 - A principal preocupação nessas hipóteses é a proteção integral da criança e do adolescente. Por essa razão os membros do Movimento dos Focolares têm o dever de denunciar qualquer forma de abuso sexual¹², atos persecutórios (*stalking*)¹³, violência, maus-tratos e atos de *bullying* contra crianças e adolescentes, praticados por pessoas adultas sob a sua responsabilidade, ou por outras crianças ou adolescentes, em ambos os casos membros do Movimento dos Focolares, por ocasião de atividades organizadas ou realizadas pelo mesmo.

42 - Qualquer pessoa que receba a comunicação espontânea de uma criança ou adolescente, que se declare vítima dos abusos acima mencionados, é obrigada a:

- a) escutar atentamente a criança ou adolescente sem fazer perguntas específicas, deixando que conte tudo o que viveu, sem fazer qualquer pressão¹⁴;
- b) ser o mais sereno e natural possível e lembrar-se que a criança ou adolescente decidiu relatar o abuso sofrido apenas pela confiança depositada no adulto;
- c) acompanhar a suposta vítima até os pais para informá-los exatamente sobre o que foi relatado, a menos que a denúncia de abuso seja contra um dos pais ou tutor, e a menos que fazê-lo implique novo risco para a suposta vítima;
- d) assegurar, tanto quanto possível, que a suposta vítima receba urgentemente todos os cuidados necessários;
- e) explicar - quando for o caso - aos pais ou ao tutor o encaminhamento da denúncia ou a comunicação às autoridades competentes;

¹¹ Parágrafo acrescentado de acordo com a disposição da Presidente de 1 de junho de 2020.

¹² Segundo a definição da OMS por “abuso sexual”, entende-se: “O envolvimento de um menor em atos sexuais, com ou sem contato físico, aos quais ele não pode permitir livremente devido à idade ou preeminência do abusador, a exploração sexual de uma criança ou adolescente, a prostituição infantil e a pornografia infantil”.

¹³ O *Stalking* ou *Síndrome do assédio molestandor* é o conjunto de atos persecutórios, obsessivos e repetidos contra uma pessoa, que são expressos sob a forma de assédio, repetidas mensagens e telefonemas, espionagem, contínuos atos prejudiciais, etc. Essa situação cria uma relação forçada e controlada entre o perseguidor e a vítima, gerando no segundo um estado de vulnerabilidade, ansiedade e medo que condicionam sua vida cotidiana.

¹⁴ Para as modalidades de escuta de uma criança ou adolescente, consultar o Anexo C.

- f) registrar por escrito, com a maior precisão possível, todos os dados: nome, endereço, número de telefone e relato do que foi dito pela suposta vítima, mantendo, na medida do possível, as mesmas palavras que a suposta vítima pronunciou;
- g) informar imediatamente as comissões ou os encarregados territoriais pela proteção de crianças e adolescentes ou, na falta destes, os Delegados da Obra na região nomearão com urgência duas pessoas para acompanhar o caso.

43 - Por sua vez, se a pessoa que recebe a comunicação for criança ou adolescente, deverá igualmente informar o mais rápido possível a ocorrência ao assistente, se presente, ou a um adulto da sua confiança, de maneira que seja possível instaurar o respectivo procedimento previsto no presente documento.

Atribuições confiadas às Comissões ou aos encarregados pela proteção de crianças e adolescentes, verificação, realizações e investigações preliminares

44 - A Comissão ou os encarregados pela proteção de crianças e adolescentes, tendo recebido a comunicação acima mencionada, devem fazer todo o possível para que a criança ou o adolescente receba todo o atendimento necessário, além de informar imediatamente os responsáveis da Obra na região ou na regional, a CO.BE.TU., bem como o Copresidente.

45 - A partir do momento em que recebem a denúncia, a Comissão ou os encarregados, exceto nos casos sob a responsabilidade direta da CO.BE.TU., têm a tarefa de seguir o caso; portanto, qualquer solicitação ou informação sobre a denúncia em questão, recebida por qualquer pessoa, deve ser imediatamente enviada a eles. Toda informação deve ser tratada com a máxima confidencialidade.

46 - Na hipótese de denúncia que envolva os membros do Conselho Geral da Obra de Maria, como também focolarinos e focolarinas de vida comum com votos, ou focolarinos e focolarinas casados com promessas, mesmo durante todo o período de formação, o encaminhamento, a coordenação e a gestão do caso caberão à CO.BE.TU., em razão do preciso mandato que lhe foi conferido pela Presidente.¹⁵

47 - Em tais situações, todas as denúncias deverão ser dirigidas ao Copresidente, o qual as encaminhará à CO.BE.TU. com solicitação de instaurar o procedimento interno, ou diretamente à CO.BE.TU.¹⁶

48 - Na hipótese em que o possível autor do abuso seja um clérigo, um(a) religioso(a), um diácono ou uma consagrada, será o Copresidente ou o delegado da Obra na região, ou o responsável pela Mariápolis permanente (caso o abuso tenha sido cometido nesse local) o responsável para comunicar ao bispo em cuja diocese seja incardinado o sacerdote acusado ou o Moderador Geral do Instituto ao qual pertença o/a religioso(a) acusado(a).

49 - Nesse caso, não será instaurada nenhuma investigação preliminar a qual é de competência do Ordinário local, segundo as normas do Direito Canônico.

50 - Todas as pessoas acima mencionadas serão obrigadas a tratar o que lhes for comunicado pelos delegados da Obra na região ou regional com a máxima confidencialidade.

51 - É necessário evitar seguir informações que sejam claramente improcedentes ou

¹⁵ Parágrafo modificado de acordo com a disposição da Presidente de 1 de junho de 2020. No parágrafo da versão anterior lia-se: “*Na hipótese de denúncia que envolva os membros do Conselho Geral da Obra de Maria, como também focolarinos e focolarinas de vida comum com votos, ou focolarinos e focolarinas casados com promessas, o encaminhamento, a coordenação e a gestão do caso caberá à CO.BE.TU., em razão do preciso mandato que lhe foi conferido pela Presidente*”.

¹⁶ Parágrafo modificado de acordo com a disposição da Presidente de 1 de junho de 2020. No parágrafo da versão anterior lia-se: “*Em tais situações, todas as denúncias deverão ser dirigidas ao Copresidente, o qual as encaminhará à CO.BE.TU. com solicitação de instaurar o procedimento interno*”.

difamatórias; por este motivo, a Comissão ou os encarregados zelarão pela proteção da confidencialidade de todas as pessoas envolvidas.

52 - Exceto a hipótese de evidente falta de fundamento dos fatos denunciados, a Comissão deve instaurar o procedimento interno de acordo com as normas aplicáveis em casos de denúncias contra membros do Conselho Geral da Obra e focolarinos(as) (cfr. Anexo A), com atenção ao relacionamento com os pais da criança ou adolescente, ou com quem detenha o poder familiar, exceto quando se constate situações de desestrutura familiar ou que haja perigo para a integridade da suposta vítima.

Procedimento de comunicação às autoridades competentes

53 - O Movimento dos Focolares, em observância do dever de denunciar à autoridade judicial, observará a legislação penal de cada país ou nação e as diretrizes da Conferência Episcopal local. Portanto, na presença desta obrigação, os responsáveis pela Mariápolis permanente, região ou regional em que ocorreu o abuso, após a conclusão do procedimento interno desenvolvido pela CO.BE.TU. ou pela comissão regional, na hipótese de procedência dos fatos denunciados, comunicarão o fato à autoridade judiciária competente, oferecendo um relato detalhado do que foi averiguado, garantindo estreita colaboração com ela e transmitindo todas as informações solicitadas.

54 - Somente no caso de expressa discordância dos pais da criança ou do adolescente, manifestada por escrito, com o objetivo de maior proteção da suposta vítima, será evitada a comunicação à autoridade judiciária. Diante disso, obtida a discordância expressa por escrito, nenhuma providência será tomada e permanecerá em arquivo próprio a documentação apropriada que prove, se necessário, a atividade realizada e as razões da decisão. No entanto, nos países em que se verificaram os abusos e em que a legislação nacional estabeleça a obrigatoriedade da denúncia, a comunicação à autoridade judiciária será rigorosamente observada.

55 - Independentemente de qualquer obrigatoriedade da denúncia, o Movimento dos Focolares incentivará as vítimas, se já forem maiores de idade, ou seus pais/responsáveis, a encaminhar a denúncia diretamente à autoridade judiciária, acompanhando-as e garantindo a sua proximidade a elas.

56 – Caso surja, no procedimento interno, alguma situação de abuso no âmbito interno da família, para maior proteção da criança ou do adolescente, será indispensável a comunicação à autoridade judiciária.

57 - Permanece sempre válida a faculdade de qualquer membro do Movimento dos Focolares de apresentar, de forma autônoma, a comunicação à autoridade judiciária.

Procedimentos internos da Obra de Maria

Práticas internas nas secções e nos setores da Obra de Maria

58 - Os procedimentos estabelecidos no Movimento dos Focolares em relação a seus membros, quando há uma notícia procedente de supostos abusos sexuais, assédios, maus-tratos ou *bullying* contra crianças e adolescentes, são necessariamente diferentes, levando-se em conta a variedade e a internacionalidade das pessoas que a compõem (cf. Arts. 129-140 dos Estatutos Gerais) e das consequentes condições jurídicas derivadas do direito canônico, dos Estatutos Gerais e dos Regulamentos.

59 - De fato, nos setores e secções de que a Obra é composta, alguns membros receberam a ordem sagrada e o "o estatuto jurídico de clérigo", outros professam votos e têm o "estatuto jurídico de religiosos", outros têm "estatuto jurídico de leigos", com votos ou promessas ou compromissos espirituais.

60 - Os membros do Movimento dos Focolares ordenados sacerdotes podem pertencer à seção dos focolarinos, ao setor¹⁷ dos presbíteros e diáconos permanentes diocesanos focolarinos, ao setor dos presbíteros, dos diáconos permanentes diocesanos voluntários, ao setor dos gen's ou ao setor dos religiosos.

A) Procedimento previsto para os clérigos, os diáconos, os religiosos e as consagradas¹⁸

61 - Para o direito canônico, bem como para o direito penal, o abuso sexual de crianças e adolescentes praticado por um clérigo é considerado crime.

62 - Ocorrendo fundamentada denúncia de possíveis abusos sexuais, violência ou maus-tratos contra uma criança ou um/uma adolescente praticados por um clérigo integrante da seção dos focolarinos, ou ainda do setor dos presbíteros focolarinos ou dos presbíteros voluntários, ou dos diáconos permanentes diocesanos, sejam focolarinos ou voluntários, o Copresidente da Obra de Maria o comunicará ao Bispo da diocese no qual o clérigo ou o diácono é incardinado, que observará o procedimento previsto na legislação canônica.

63 - Procedendo a acusação contra um clérigo ou um religioso não clérigo do setor dos religiosos, ou ainda uma consagrada do setor das consagradas, o delegado da Obra na região ou o Copresidente da Obra de Maria, desde que o religioso ou a consagrada estivesse com dedicação exclusiva ao Centro do Movimento, a comunicará ao responsável direto do Instituto de vida consagrada ou da Sociedade de vida apostólica ao qual pertençam, para que proceda à instalação do procedimento penal previsto pela lei¹⁹ para os membros do Instituto de vida consagrada ou Sociedade de vida apostólica.

64 - O/a responsável direto(a) pela pessoa acusada, enquanto aguarda as investigações por parte das autoridades eclesiais e estatais, deverá removê-la de qualquer encargo no qual esteja em contato com crianças ou adolescentes, direta ou indiretamente, confiando-lhe responsabilidades diversas e que não impliquem riscos.

65 - O/a responsável, além disso, estimulará com a sua autoridade a pessoa acusada a ser acompanhada em avaliação psicológica ou também médico-legal.

66 - Na hipótese comprovada de abuso sexual contra crianças ou adolescentes, jamais a sua possível eleição para cargos de responsabilidade poderá ser confirmada.

¹⁷ A palavra "setor", que é usada no Brasil, corresponde a "ramo" nos outros países de língua portuguesa.

¹⁸ Os termos *religiosos* e *consagradas* refere-se a membros de Institutos de vida consagrada, Sociedades de vida apostólica e novas formas de vida consagrada (ver cân. 605 do CIC).

¹⁹ Can. 1395 §2 do CIC que se refere ao can. 695 §1.

Com fundamento no resultado do processo canônico, será instaurado o procedimento interno contra o(a) abusador(a), segundo dispõe o regulamento das seções ou dos setores vigente na época da queixa.

B) Procedimento previsto para os membros leigos

Para os membros do Conselho Geral, os focolarinos e as focolarinas

67 - Ocorrendo uma denúncia que um membro do Conselho Geral ou um focolarino ou uma focolarina, de vida comunitária ou casado/a, mesmo durante todo o período da formação, sejam possíveis autores de abusos contra crianças ou adolescentes, o Copresidente comunicará imediatamente a CO.BE.TU., que dentro do prazo máximo de dez (10) dias iniciará a investigação interna segundo as disposições destas Diretrizes, cuja finalidade será de verificar os fundamentos dos fatos contidos na denúncia.²⁰

68 – Caso a denúncia chegue diretamente à CO.BE.TU, esta notificará imediatamente a Presidente e o Copresidente, bem como a seção de pertencimento e o responsável da região da pessoa acusada, e o Centro Internacional do setor ao qual o acusado pertence.²¹

69 - Nesta fase poderão ser necessárias algumas medidas cautelares a fim de proteger o correto e livre desenvolvimento das investigações, sobretudo a fim de ser evitada a repetição de abusos e também para prevenir possíveis escândalos.

70 - Por essa razão, o(a) responsável pela pessoa denunciada, enquanto aguarda o resultado das investigações preliminares, proibirá imediatamente ao acusado qualquer contato com crianças ou adolescentes, de forma que não implique em qualquer risco.

71 - Ao comunicar a medida cautelar, o(a) responsável deverá evitar a referência ao conteúdo da denúncia, ao autor da mesma bem como ao nome de outras pessoas envolvidas, limitando-se a referir que a denúncia é “*relevante para a proteção da criança ou do adolescente*”.

Investigação preliminar e procedimento interno

72 – O coordenador da CO.BE.TU., recebida a denúncia, nomeará formalmente e por escrito duas pessoas, um homem e uma mulher, preferencialmente entre os seus membros ou entre aqueles da comissão de região do local em que foi cometido o suposto abuso.²²

73 - No início da investigação preliminar os dois encarregados designarão as pessoas que deverão ser ouvidas no curso da investigação e deverão avaliar os procedimentos internos necessários para o resultado proposto.

74 - Nesta fase é necessário ouvir a *possível vítima* (excepcionalmente, na hipótese de ser ainda uma criança ou adolescente, e acompanhada por um psicólogo) para que descreva os fatos que estão sendo apurados, bem como ouvir as *possíveis testemunhas por ela indicadas* (sobretudo para verificar se a acusação tem procedência).

²⁰ Parágrafo modificado de acordo com a disposição da Presidente de 1 de junho de 2020. No parágrafo da versão anterior lia-se: “*Ocorrendo uma denúncia que um membro do Conselho Geral ou um focolarino ou uma focolarina de vida comunitária ou casado/a sejam possíveis autores de abusos contra crianças ou adolescentes, o Copresidente comunicará imediatamente a CO.BE.TU., que dentro do prazo máximo de dez dias iniciará a investigação segundo as disposições destas Diretrizes, cuja finalidade será a verificar os fundamentos dos fatos contidos na denúncia.*”

²¹ Parágrafo acrescentado com a aprovação da Presidente em 1º de junho de 2020.

²² Parágrafo modificado de acordo com a disposição da Presidente de 1 de junho de 2020. No parágrafo da versão anterior lia-se: “*A CO.BE.TU., recebida a denúncia e a documentação do Copresidente, nomeará formalmente e por escrito, duas pessoas, um homem e uma mulher, preferencialmente entre os seus membros ou entre aqueles das comissões de região do local em que foi cometido o abuso*”.

75 - Sendo os fatos de procedência cristalina, no entanto, proceder-se-á para a etapa seguinte²³.

76 - Finalizada a fase de investigação preliminar, o possível abusador deverá ser convocado, com antecedência de ao menos de 10 (dez) dias, a fim de ser informado sobre a acusação e indicar elementos que o defendam, acompanhado se assim o desejar, por um advogado da sua confiança. Não poderá assumir o papel de defensor um membro interno da mesma seção ou setor de pertença ou do setor correspondente masculino ou feminino, seja da pessoa acusada, seja da suposta vítima.²⁴

77 - Tanto a pessoa acusada como o seu defensor poderão ter livre acesso aos documentos do procedimento investigatório, para que preparem adequadamente a sua defesa.

78 - Em caso de grave e objetivo impedimento, diante da impossibilidade de seu comparecimento, o possível autor do abuso poderá solicitar nova designação para a sua oitiva - somente por uma vez -, com uma extensão correspondente do prazo para a conclusão da investigação preliminar.

79 - Se considerado relevante para a decisão, serão admitidas as provas justificativas indicadas pela pessoa acusada, bem como quaisquer outras provas ordenadas *ex officio*.

80 - Assim sendo, a aquisição das provas admitidas terá lugar na audiência contraditória das partes (lesado e arguido) com a assistência dos seus advogados, se nomeados.

81 - A investigação preliminar deverá encerrar-se no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento dos documentos por parte dos dois encarregados; antes do decurso desse prazo, no entanto, ocorrendo motivos justificáveis, ambos poderão requerer à CO.BE.TU. a prorrogação do prazo no máximo por mais 60 (sessenta) dias.

82 - Concluída a investigação preliminar, os responsáveis pelo procedimento terão de encaminhar todo o procedimento à CO.BE.TU. juntamente com um relatório final que demonstre os atos de instrução realizados, o encaminhamento do feito e o resultado obtido.

83 - Por sua vez, recebido o relatório final com os respectivos documentos, a CO.BE.TU. deverá formalizar um *parecer fundamentado* contendo a decisão final a ser adotada em relação à pessoa acusada.

84 - Portanto, a CO.BE.TU. adotará, como alternativa, os seguintes procedimentos: 1) desde que seja procedente a exclusão dos fatos imputados e os elementos adquiridos sejam insuficientes, proporá o arquivamento do procedimento; 2) no entanto, caso o investigado reconheça a sua culpa ou a investigação conclua pelo seu reconhecimento, formulará no prazo de 60 (sessenta) dias um parecer escrito com a medida disciplinar a ser aplicada ao acusado.

85 - No entanto, excepcionalmente, quando for procedente a revisão do procedimento com a apresentação de novas provas, instaurado novamente o processo contraditório, os atos deverão estar concluídos no prazo de trinta dias da formulação do pedido.

86 - O parecer da CO.BE.TU. será imediatamente comunicado à seção ou setor ao qual pertence a pessoa acusada, à Presidente e ao Copresidente da Obra de Maria, e igualmente aos encarregados do procedimento, caso sejam membros externos à própria CO.BE.TU.

87 - O/a responsável central da seção com o respectivo Conselho, tomando conhecimento do parecer motivado que lhe foi enviado pela CO.BE.TU., cumprirá

²³ Isso pode acontecer, por exemplo, se a vítima tiver enviado um relatório escrito detalhado ou anexado uma denúncia à autoridade judicial.

²⁴ Parágrafo modificado de acordo com a disposição da Presidente de 1 de junho de 2020. No parágrafo da versão anterior lia-se: "Finalizada a fase de investigação preliminar, o possível abusador deverá ser convocado, com antecedência de ao menos de dez dias, a fim de ser informado sobre a acusação e indicar elementos que o defendam, acompanhado se assim o desejar, por um advogado da sua confiança".

imediatamente ou em prazo não superior a trinta dias essa decisão final, em observância aos respectivos Regulamentos. A seção ou setor ao qual pertence a pessoa acusada deverá imediatamente, ou no prazo máximo de dez dias do seu recebimento, comunicar essa decisão final à CO.BE.TU., à pessoa acusada e ao seu defensor, bem como ao atual responsável da região da pessoa acusada.²⁵

88 – Na comunicação enviada à pessoa acusada deverão estar indicados os termos e as maneiras de fazer recurso previstos nos pontos referidos no n. 92 e seguintes.²⁶

89 - Por sua vez, a CO.BE.TU. comunicará imediatamente o resultado da investigação ao responsável pela Mariápolis permanente ou pela região ou regional na qual tenha ocorrido o abuso, a fim de que com tais pressupostos formalize a denúncia à autoridade judiciária.

90 - Sucessivamente, cumprida a comunicação e as formalidades acima, sempre sob a responsabilidade da CO.BE.TU., será dado conhecimento à vítima ou, se ainda criança ou adolescente, aos seus pais ou responsáveis.

91 - A inobservância seja da conclusão como das disposições estabelecidas no procedimento interno, sem prejuízo da eventual responsabilidade das pessoas imputadas, não determina a decadência da mesma nem mesmo a invalidade da sanção aplicada, desde que não resulte comprometido o direito de defesa da pessoa imputada.

Recurso

92 - No prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento da decisão final caberá recurso.²⁷

93 - O pedido de revogação ou alteração da decisão final em primeira instância deve ser apresentado à Presidente. Tal recurso determina automaticamente o efeito suspensivo da sanção. A decisão da Presidente será tomada no prazo de trinta dias.

94 – Se a decisão for considerada negativa ou insatisfatória, mesmo que a Presidente tenha corrigido a decisão ou não o tenha feito, é admitido recurso hierárquico dirigido ao *Dicastério para os leigos, a família e a vida*, órgão competente da Santa Sé, no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento da nova decisão, ou a partir do trigésimo dia em caso de decisão omitiva.²⁸

95 – Se o resultado da iniciativa se mantiver no mesmo tom da decisão inicial, ou seja, não satisfatório para o requerente, é facultado o recurso administrativo ao Tribunal da Assinatura Apostólica.

Normas a serem observadas nos casos de investigações e procedimentos por parte da autoridade policial

96 – A maior prudência deve ser exercida durante as investigações penais e será apropriado avaliar com a autoridade policial a oportunidade de eventuais iniciativas; nesta

²⁵ Parágrafo modificado de acordo com a disposição da Presidente de 1 de junho de 2020. No parágrafo da versão anterior lia-se: “O/a responsável central da seção com o respectivo Conselho, tomando conhecimento do parecer motivado que lhe foi enviado pela CO.BE.TU. cumprirá imediatamente ou em prazo não superior a trinta dias essa decisão final, em observância aos respectivos Regulamentos. O procedimento adotado deverá ser imediatamente, ou no prazo máximo de dez dias do seu recebimento, comunicado pela seção ou setor simultaneamente à CO.BE.TU., à pessoa acusada e ao seu defensor”.

²⁶ Parágrafo acrescentado de acordo com a disposição da Presidente de 1 de junho de 2020.

²⁷ Parágrafo modificado de acordo com a disposição da Presidente de 1 de junho de 2020. No parágrafo da versão anterior lia-se: “No prazo de quinze dias do conhecimento da decisão final caberá recurso”.

²⁸ Parágrafo modificado de acordo com a disposição da Presidente de 1 de junho de 2020. No parágrafo da versão anterior lia-se: “Porém, se a resposta for considerada negativa ou insatisfatória, inobstante a Presidente tenha retificado a decisão ou não tenha tomado nenhuma decisão, é admitido recurso hierárquico dirigido ao Dicastério para os leigos, a família e a vida, órgão competente da Santa Sé, no prazo de trinta dias do conhecimento da nova decisão, ou no trigésimo dia em caso de decisão omitiva.”

fase os responsáveis pelo Movimento evitarão iniciar a investigação interna (salvo se por motivo das circunstâncias a considerem indispensável), inclusive para evitar possíveis duplicidades e sobreposições com a atividade da autoridade policial. Tal conduta vale sobretudo se, graças à colaboração do investigado, há remota possibilidade de reproduções dos abusos sexuais.

97 – Compreende-se por comportamento colaborativo do investigado inclusive a sua disponibilidade de deixar, ao menos temporariamente, qualquer cargo que lhe foi confiado bem como de evitar a participação em manifestações públicas promovidas no âmbito do Movimento dos Focolares.

98 – É aconselhável toda cautela ao assumir *pronunciamentos públicos* e é desejável a designação de um porta-voz do Movimento dos Focolares, em caso de necessidade.

99 – Quando necessário, o investigado poderá ser auxiliado a procurar um *advogado de sua confiança*, respeitando sempre o princípio de que a responsabilidade penal é pessoal.

100 – Nos casos de simultânea pendência do processo penal e do procedimento interno, a CO.BE.TU. poderá suspender este último até a conclusão da ação penal pendente. Nesse caso, o procedimento interno suspenso poderá ser reativado em até 120 dias a partir do conhecimento de uma medida judiciária, mesmo não definitiva.²⁹

Reabertura do procedimento já definido e revisão da decisão anteriormente adotada³⁰

101 – Se o procedimento interno, não suspenso, se conclui pela imposição de uma sanção e, sucessivamente, a decisão judicial é definida com uma sentença absolutória irrevogável, a Presidente, a pedido da parte, reabrirá o procedimento interno para alterar ou confirmar a sua decisão em relação ao resultado do processo penal. O pedido deve ser apresentado no prazo de 120 dias após a sentença judicial irrevogável.³¹

102 - Se o procedimento interno conclui pelo arquivamento e o processo penal por uma sentença condenatória transitada em julgado, a Presidente solicitará a reabertura do procedimento interno com a finalidade de adequá-lo àquela decisão judicial final. O procedimento interno será igualmente reaberto, se a decisão judicial transitada em julgado impuser pena inferior àquela aplicada anteriormente.

103 – Nas hipóteses acima mencionadas, o procedimento interno é retomado e aberto, respectivamente, renovando o desafio da acusação dentro de 120 dias do conhecimento dos novos elementos probatórios ou do recebimento do pedido de reabertura. O processo será conduzido com o novo e completo início dos prazos aí estabelecidos para a conclusão do processo.

104 – O surgimento de novos e relevantes elementos, não conhecidos no momento da decisão, assegura à parte interessada o direito de apresentar à Presidente, a qualquer momento, a solicitação de reabertura do procedimento interno nos termos e modalidades então observados, prevista a instância de revisão da decisão anteriormente adotada. A decisão será tomada pela Presidente, após investigação, se considerado necessário, e o parecer de uma pessoa competente e digna de confiança.

²⁹ Parágrafo modificado de acordo com a disposição da Presidente de 1 de junho de 2020. No parágrafo da versão anterior lia-se: “*Nos casos de particular complexidade na averiguação dos fatos investigados e quando no final da investigação se constate a inexistência de elementos que autorizem a imposição de uma sanção, a CO.BE.TU. poderá suspender o procedimento interno até a conclusão da ação penal em curso. Nesse caso, o procedimento interno suspenso poderá ser reativado desde que surjam novos e suficientes elementos para a sua conclusão, inclusive diante de uma decisão judicial não final*”.

³⁰ Título acrescentado de acordo com a disposição da Presidente de 1º de junho de 2020.

³¹ Parágrafo modificado de acordo com a disposição da Presidente de 1 de junho de 2020. No parágrafo da versão anterior lia-se: “*O pedido deve ser apresentado no prazo de seis meses após uma irrevogável sentença judicial*”.

Para os outros membros leigos

105 – As normas e procedimentos previstos para os casos de denúncia contra os membros do Conselho Geral e os outros focolarinos e focolarinas serão adotados, com as necessárias adaptações e desde que aplicáveis, pelas comissões de região ou regional para a proteção integral de crianças e adolescentes, para casos da sua competência relativos a outros membros leigos da Obra de Maria (voluntários/as, Gen2, Gen's, setor juvenil do setor dos religiosos/das consagradas, participantes dos movimentos de amplo alcance, aderentes e simpatizantes).

106 – As comissões de região ou regional informarão de imediato e constantemente a CO.BE.TU. - a cujas indicações se conformarão - as várias etapas do procedimento.

107 – No caso de divergência ou discordância de tais indicações, as comissões de região ou regional deverão comunicar as respectivas razões.

108 – Na hipótese de inconciliável e permanente contraste, a CO.BE.TU. avocará a gestão do caso, adotando as medidas necessárias a fim de concluir o procedimento interno.

109 – Tal medida será igualmente adotada no caso de graves irregularidades cometidas pelas comissões de região ou regional para a proteção de crianças e adolescentes submetidas à sua análise.

Para crianças e adolescentes que participam das atividades do Movimento

110 – O Movimento dos Focolares – nos reportamos aos compromissos assumidos na parte introdutória destas Diretrizes - quer difundir a cultura do respeito e da estima pelo próximo entre as crianças e adolescentes que participam das suas atividades.

111 – Por esta razão, está empenhado em desenvolver um projeto destinado a prevenir e combater todas as formas de abuso entre os mesmos, de acordo com uma perspectiva de intervenção educativa e nunca punitiva.

112 – Se ocorrer uma comunicação de que uma criança ou adolescente tornou-se autor de supostos abusos sexuais, atos persecutórios (*stalking*), maus-tratos, ou atos de *bullying* contra outras crianças ou adolescentes, em conformidade com as leis vigentes no país onde se encontra, e enquanto se aguarda o resultado das investigações por parte das autoridades competentes, se iniciadas, e/ou da investigação interna, proceder-se-á, mediante comunicação aos pais ou responsáveis, à suspensão do mesmo de qualquer encargo ou atividade que possa comportar riscos a seus coetâneos.

113 – A reconhecida responsabilidade da criança ou adolescente é incompatível com os requisitos para a participação na vida e nas atividades do Movimento, onde é prevista a presença de crianças e adolescentes.

114 – Se as condições o permitirem, no entanto, em colaboração com a família, a criança ou adolescente acusado/a será auxiliado a compreender a gravidade dos atos praticados com o objetivo de permitir o seu retorno às atividades.

115 – Se durante uma manifestação (congresso, acampamento, workshop, Mariápolis,...), uma criança ou um/uma adolescente apresentar comportamentos contrários aos princípios contidos nas presentes Diretrizes e, em qualquer caso, não de tanta gravidade que justifique o início do procedimento interno descrito acima, no imediatismo dos fatos, os responsáveis pelo evento, em um diálogo aberto e sincero com ele/ela, tentarão esclarecer o acontecido e o/a ajudarão a ter consciência de seu comportamento, convidando-o/a a assumir suas responsabilidades. O fato deve ser notificado aos seus pais ou responsáveis da criança ou adolescente acusado/a.

116 – Se, apesar da tentativa acima mencionada, a atitude da criança ou adolescente acusado/a se repetir, será avaliada a existência das condições para iniciar o procedimento interno de acordo com as normas previstas nas presentes Diretrizes.

Garantias

117 – Durante o procedimento interno deve ser assegurado à pessoa acusada o exercício do direito de defesa.

118 – Especialmente quando a acusação da conduta em questão não é notória, deverá ser adotada muita prudência e cautela a fim de evitar que as medidas tomadas não coloquem em perigo a reputação da pessoa acusada. Em particular, não será necessário tornar públicas as razões das medidas adotadas, a menos que existam razões válidas para tanto.

119 – É facultado o direito, para todos aqueles que tenham legítimo interesse, de solicitar informação sobre os resultados do procedimento interno. A avaliação da pertinência de tal interesse é deixada a critério exclusivo da Comissão responsável pela gestão do caso.

120 – No caso de transferência do membro interno acusado para outra localidade, será oferecida comunicação do procedimento adotado ao seu novo responsável.

121 – Cópias de todos os documentos produzidos e utilizados nos procedimentos internos deverão ser conservados em um arquivo reservado junto à CO.BE.TU. e junto às comissões de região ou regional.

MODELO**ANEXO B**

Papel timbrado Movimento dos Focolares

Exmo. Sr./Exma. Sr^a-----
-----**NOMEAÇÃO DE ENCARREGADO/A PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

O/a abaixo assinado/a _____, nascido/a em _____ no dia _____ do mês de _____ do ano _____ e residente em _____ no endereço _____ tel. _____, delegado/a do Movimento dos Focolares para a região/regional de _____,

- diante das disposições contidas nas "Diretrizes do Movimento dos Focolares para a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes",

- visto que, das informações colhidas, verificou-se que o/a senhor/a _____ nascido/a em _____ no dia _____ do mês de _____ do ano _____ e residente em _____ no endereço _____ tel. _____, de profissão _____, possui os requisitos necessários para executar as tarefas confiadas às "pessoas encarregadas para a proteção integral de crianças e adolescentes", por meio deste documento

NOMEIA

o/a mesmo/a para executar as tarefas e funções atribuídas ao "Encarregado pela proteção integral de crianças e adolescentes" pela região/regional de _____

De acordo com as Diretrizes acima mencionadas, a nomeação tem duração de três anos e, após a expiração, será automaticamente renovada com a mesma duração (3 anos) na ausência de revogação pelo/a delegado/a ou demissão por parte do/a encarregado/a.

DataAssinatura
Carimbo circular Movimento dos Focolares**ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

Eu, o/a abaixo assinado/a _____, nascido/a em _____ no dia _____ do mês de _____ do ano _____ e residente em _____ no endereço _____ tel. _____

- diante do ato de nomeação do dia _____ do mês de _____ do ano _____ com o qual o/a Delegado/a do Movimento dos Focolares da região/regional de _____ confiou-me as tarefas e funções atribuídas ao "Encarregado pela proteção integral de crianças e adolescentes"

DECLARO

- aceitar esta nomeação comprometendo-me a desempenhar minhas funções de acordo com a consciência, em plena liberdade e autonomia, em cooperação e estreita colaboração com os responsáveis e os outros membros da Comissão para a Proteção de Crianças e Adolescentes de minha região/regional e de acordo com as "Diretrizes do Movimento dos Focolares para a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes", das quais declaro ter pleno conhecimento;

- de não ter sido condenado/a por crimes contra a moralidade pública e os bons costumes, a moral da família, a liberdade moral e a personalidade individual;

Assumo o compromisso, outrossim, de proteger e manter rigoroso sigilo de todas as notícias e informações das quais tomarei conhecimento ao desenvolver a minha função.

Local_____
data

Assinatura

RELACIONAMENTO COMA CRIANÇA E O ADOLESCENTE

A possibilidade de que seja a criança ou adolescente, vítima de abuso, a denunciar o abuso ou outros atos de violência é muito rara. Frequentemente, o autor da violência, através de comportamentos verbal e não verbal violentos, submete a vítima ao seu poder e manipulação, assumindo assim o controle da relação. Nesta complexa relação, entra em cena uma série de dinâmicas e mecanismos de defesa, que muitas vezes colocam a criança ou o adolescente em uma condição de não poder se rebelar ou de não sentir a necessidade de denunciar abusos ou atos de violência, permanecendo, em certo sentido, numa atitude passiva e silenciosa. Pelo contrário, é mais provável que o abuso seja verificado através de embaraços ou dificuldades que alguns comportamentos do menor expressam, como consequência do próprio abuso.

Sinais de comportamentos ou dificuldades

O comportamento da criança ou do adolescente é absolutamente relevante. Estudos de casos mostram que não existem indicadores específicos que permitam afirmar com segurança se a criança foi vítima de abuso ou de violência. Há sinais expressos pela criança ou adolescente através de seu comportamento, os quais devem ser interpretados com muito cuidado juntamente com especialistas, e que podem indicar que ele/ela vive uma situação de embaraços ou dificuldades.

A violência física deixa sinais visíveis no corpo da vítima; no entanto, quando ocorre uma situação de abuso ou outras formas de violência, os sinais não são tão claros.

Nestes últimos casos, muitas vezes ocorre uma mudança repentina no comportamento da criança ou adolescente, manifestando atitudes diversas das habituais. Em particular, deve-se tomar especial cuidado quando a criança ou adolescente:

- está confuso, tem dificuldade de se exprimir com palavras;
- mostra-se triste e tende a isolar-se;
- tem frequentes crises de raiva ou de choro;
- está particularmente agressivo ou hiperativo;
- muda repentinamente seus hábitos, a forma de brincar, de desenhar, etc.;
- queixa-se continuamente de dores físicas que não têm uma causa médica (ex. dor de cabeça, dor abdominal, cansaço);
- apresenta comportamentos regressivos (ex. enurese, ou seja, emissão involuntária de urina depois dos 5-6 anos de idade; medos característicos de fases evolutivas precedentes; exagerada dependência do adulto de referência);
- manifesta dificuldade em suas funções biológicas mais comuns (ex. distúrbios do sono, rejeição de comida);
- está menos concentrado e interessado na escola, com uma queda significativa do seu rendimento escolar;
- apresenta atitudes sedutoras com adultos e/ou propõe a seus coetâneos jogos com conteúdo sexual inadequado;
- tem medo de ficar sozinho; tem medo dos adultos (ou de um adulto em especial);
- manifesta novos medos.

Essas atitudes, na realidade, estão presentes em todas as crianças e os adolescentes, mas significam um alerta quando são **frequentes e excessivas**.

Como ouvir uma criança ou adolescente que espontaneamente relata um ato de violência

Quando uma criança ou adolescente, pela especial confiança em um adulto, narra ter sido vítima de abuso, assédio, maus-tratos ou bullying, é necessária uma atitude delicada por parte de quem recebe a confiança. É preciso limitar-se a escutar e coletar a narrativa espontânea da criança ou adolescente, sem fazer perguntas, ou seja, ouvindo o que a criança sente vontade de expor. Devem ser evitadas perguntas invasivas e inoportunas, porque afetam negativamente uma experiência anterior já fortemente prejudicada. Se for necessário colaborar para o diálogo com a vítima, é aconselhável retomar uma de suas frases para encorajá-la a continuar a sua narrativa espontânea (por exemplo, "você dizia que naquele dia estava em casa ...").

Outro aspecto importante na conversa é a administração das emoções. Nesse momento de escuta é fundamental que o adulto saiba gerenciar as próprias emoções, mesmo quando a situação o assuste pela sua gravidade. De fato, a criança ou adolescente não deve sentir o julgamento, mas a proximidade, o apoio e a segurança por parte do adulto que o escuta, caso contrário se fecha em seu sofrimento e pode até reforçar o seu sentimento de culpa ou de vergonha. Se a criança ou adolescente encontra esse acolhimento/disponibilidade, sente-se livre para se exprimir e tem também a possibilidade de conhecer outro modo de se relacionar com os adultos.

Não é tarefa do adulto com quem a vítima se confidencia verificar a verdade e a validade de sua narrativa, muito menos elaborar um diagnóstico. É necessário, isto sim, oferecer um espaço no qual a criança ou o adolescente possa se expressar e ser reconhecido como vítima - um ponto de partida fundamental para iniciar uma possível caminhada de reconstrução pessoal.

Por este motivo, é absolutamente desaconselhável a gravação da conversa com a criança ou adolescente ou sujeitá-los a outras entrevistas. Para esses casos, consultem-se os procedimentos previstos nas presentes Diretrizes.

Como ouvir uma vítima maior de idade que espontaneamente relata um ato de violência sofrido na sua infância e/ou adolescência

A vítima frequentemente quebra o silêncio muitos anos depois, quando os mecanismos de adaptação à situação de abuso não mais funcionam e alguma nova situação traz o passado à tona. De fato, pode acontecer que um jovem - ou um adulto - nos conte os casos de violência vividos quando criança ou adolescente.

Os critérios para ouvir a vítima criança ou adolescente descritos acima também são aplicáveis quando ela é maior de idade: a escuta da narrativa espontânea e sem fazer perguntas específicas, a administração das emoções de quem ouve a vítima e o ato de comunicar imediatamente aos encarregados pela proteção de crianças e adolescentes.